



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 2023 -**

*“Dispõe sobre a regularização do Polo Industrial localizado no Km 208 da Rodovia Anhanguera, denominado “Orlando Poggi” no município de Pirassununga - SP e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a regularizar o Polo Industrial localizado no Km 208 da Rodovia Anhanguera, neste município, em complemento a Lei 3.744/2008 que denominou referida área como Polo Orlando Poggi. O Polo industrial possui área de 170.171,02 metros quadrados e deverá ter em sua delimitação as áreas já desmembradas e identificadas nas matrículas nº 26.987 (Gleba A), nº 27.377 (Gleba B), nº 27.378 (Gleba C), nº 27.379 (Gleba D), nº 27.380 (Gleba E) e nº 27.344 do livro 02 do Registro Geral, do cartório imobiliário local (sendo, atualmente, de propriedade do município somente às áreas identificadas nas matrículas de nº 27.377 e 27.344), tendo a área total do referido polo a seguinte descrição: uma área de terra objeto das matrículas nº 26987, nº 27.377, nº 27.378, nº 27.379, nº 27.380 e nº 27.344 do livro 02 do Registro Geral, do cartório imobiliário local, que são delimitados por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM. Este (X) 248.293,1403 e Norte (Y) 7.562.832,0486 como segue: *Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas UTM E=248.345,1573 e N=7.562.674,3810, no azimute de 161°44'29", na extensão de 166,030 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas UTM E=248.376,0600 e N=7.562.580,2016, no azimute de 161°50'02", na extensão de 99,120 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas UTM E=248.471,5788 e N=7.562.290,8746, no azimute de 161°43'47", na extensão de 304,690 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, com coordenadas UTM E=248.376,2929 e N=7.562.259,4133, no azimute de 251°43'40", na extensão de 100,350 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, com coordenadas UTM E=248.408,3339 e N=7.562.162,6818, no azimute de 161°40'24", na extensão de 101,900 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, com coordenadas UTM E=248.374,4561 e N=7.562.149,6368, no azimute de 248°56'25", na extensão de 36,300 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, com coordenadas UTM E=248.410,7690 e N=7.562.030,7306, no azimute de 163°01'04", na extensão de 124,330 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, com coordenadas UTM E=248.215,2438 e N=7.562.065,4613, no azimute de 280°04'20", na extensão de 198,590 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, com coordenadas UTM E=248.129,1330 e N=7.562.197,6593, no azimute de 326°55'14", na extensão de 157,770 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, com coordenadas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



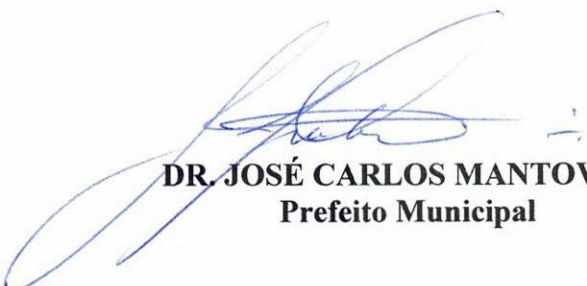
*UTM E=248.066,0009 e N=7.562.297,1136, no azimute de 327°35'36", na extensão de 117,800 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, com coordenadas UTM E=248.066,5801 e N=7.562.302,8307, no azimute de 5°47'06", na extensão de 5,750 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, com coordenadas UTM E=248.209,3986 e N=7.562.628,0633, no azimute de 23°42'27", na extensão de 355,210 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, com coordenadas UTM E=248.222,9283 e N=7.562.662,0013, no azimute de 21°44'07", na extensão de 36,540 m; finalmente do vértice 14 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 22°26'08", na extensão de 183,970 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 170.171,02 m<sup>2</sup> ou Área: 17,0171 ha ou Área: 7,0319 Alqs e um perímetro de 1.988,35 m.*

Art. 2º Da área descrita no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a regularizá-los em lotes destinados a empresas já instaladas e detentoras da posse do imóvel, bem como as que irão se instalar em conformidade com o disposto em Lei de incentivos vigente a época.

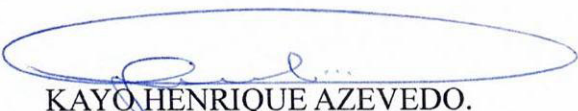
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**KAYO HENRIQUE AZEVEDO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.